



GUARATINGUETÁ - SP

2319/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de
16 de dezembro de 1998

Altera disposições da Lei
Complementar nº 02, de 10
de novembro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro, do artigo 132, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 - ...

§ 1º - O imposto predial incidente sobre o Valor Venal da edificação ou construção será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando seu proprietário, mediante requerimento, comprovar que reside no mesmo, não possuindo outro imóvel no Município, bem como, que seus rendimentos não ultrapassam o teto de 03 (três) salários-mínimos mensais.”

Art. 2º - O “caput” do artigo 133, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, nos prazos fixados pela Repartição competente, vencendo a primeira a partir de 10 de janeiro de cada exercício, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 26,65 UFIR's.”

Art. 3º - O parágrafo único, do artigo 133, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do lançamento, se pago de uma vez, até o dia do vencimento da primeira parcela.”



GUARATINGUETÁ - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de
16 de dezembro de 1998**

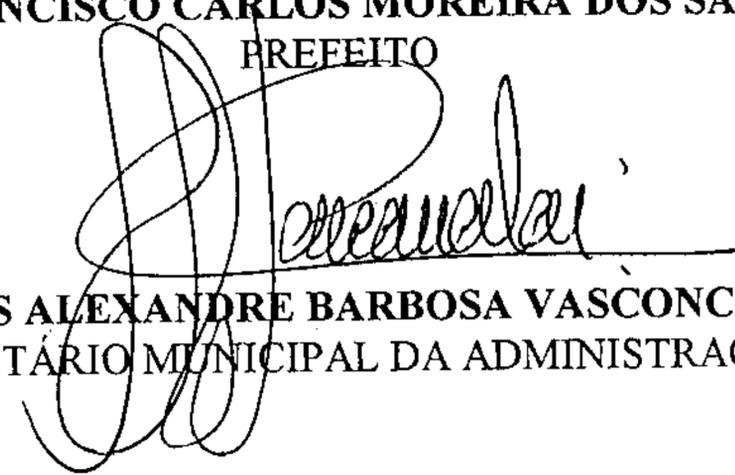
Fls 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 11, de 26 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1998.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.